



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.041, DE 2025

Dispõe sobre o direito do passageiro aéreo ao transporte gratuito de bagagem de mão e item pessoal em voos domésticos e internacionais operados em território nacional, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se, onde couber, ao Projeto de Lei nº 5.041, de 2025, o seguinte artigo:

“Art. A cobrança de multa em razão de cancelamento, remarcação, alteração ou pedido de reembolso de passagem aérea não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do valor pago pelo serviço de transporte de passageiros.”

JUSTIFICAÇÃO

As companhias aéreas têm aplicado penalidades excessivas aos passageiros que necessitam cancelar, remarcar ou alterar seus bilhetes. Em muitos casos, o valor cobrado a título de multa supera o preço de uma nova passagem, o que representa ônus desproporcional e prática lesiva ao consumidor. Além disso, é comum que o reembolso dos valores pagos seja negado ou limitado, deixando o passageiro sem alternativa senão arcar com prejuízo integral ou adquirir novo bilhete. Essa realidade contraria os princípios da boa-fé, da transparência e do equilíbrio nas relações de consumo, previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A presente emenda busca coibir abusos e restabelecer a equidade nas relações contratuais entre empresas aéreas e passageiros, estabelecendo limite máximo de 50% do valor da passagem para as multas decorrentes de cancelamento, remarcação, alteração ou pedido de reembolso. Tal medida não inviabiliza o setor aéreo, uma vez que mantém margem razoável para cobertura de custos administrativos, ao mesmo tempo em que assegura tratamento mais justo e proporcional aos usuários do transporte aéreo.

Dessa forma, a proposta concilia a proteção do consumidor com a sustentabilidade econômica das empresas, fortalecendo a confiança e a previsibilidade nas relações contratuais de transporte aéreo. Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 27 de October de 2025.

Deputada Renata Abreu
Podemos/SP





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Renata Abreu (PODE/SP)
- 2 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP) - LÍDER do PODE
- 3 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL

Apresentação: 27/10/2025 16:51:55.163 - PLEN
EMP 8 => PL 5041/2025

EMP n.8



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251355153500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renata Abreu e outros